



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 5 DE MAIO DE 2015

*Altera o Anexo I da lei Complementar nº 86, de 27 de setembro de 2013 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 86, de 27 de setembro de 2013, de forma a aplicar ao profissional do magistério público municipal “PEI-C - Professor de Educação Infantil”, o piso salarial profissional nacional regulamentado pela Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para o vencimento base no Grau A, retroativo a 1º de janeiro de 2015, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** O Anexo I da Lei Complementar nº 86, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Aplicar-se-á a proporcionalidade do piso salarial fixado nesta lei aos profissionais que cumprirem jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais na hipótese de redução legal ou convencional da jornada de trabalho.

**Art. 3º** Fica garantido aos profissionais mencionados nesta Lei, em observância ao artigo 37 da Lei Orgânica de Itaúna, na revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, o percentual mínimo de atualização equivalente ao índice de crescimento definido nacionalmente nos termos do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do exercício de 2015 e subsequentes.

**Art. 5º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 5 de maio de 2015.

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**RENATO CORRADI BECHELAINE**  
Secretário Municipal de Administração

**MARIA VIRGÍNIA MORAIS GARCIA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS**  
Procuradora Geral do Município



## Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

### Projeto de Lei Complementar nº 04, de 05/05/215 ANEXO

Lei Complementar nº 86, de 27 de setembro de 2013 (Anexo I)

**Cargo: PEI-C – Professor de Educação Infantil - Creche**

**Nível de escolaridade mínima:** Ensino Médio, modalidade Magistério ou Pedagogia (Educação Infantil) ou Normal Superior.

**Nº de vagas:** 51 (cinquenta e uma)

**Vencimento:** Letra A - R\$ 1. 917,78 (piso nacional fixado pela Lei 11.738, de 16 de julho de 2008)

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas/semana

**Forma de Provimento:** Concurso Público

#### Descrição sintética das atribuições:

- ✓ Cuidar de crianças e orientá-las na execução de atividades lúdico-pedagógicas e lúdico-educativas, sob orientação da supervisora.

#### Descrição detalhada das atribuições:

- ✓ executar atividades lúdico-pedagógicas sob orientação da supervisora ou orientadora.
- ✓ confeccionar recursos materiais, a serem utilizados nas atividades lúdico-educativas.
- ✓ desenvolver, sob orientação do profissional da área de educação, atividades lúdico-educativas, oferecendo materiais que incentivem a criatividade e habilidades psicomotoras, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, e social da criança.
- ✓ acompanhar, orientar e estimular as crianças em sua higiene pessoal, observando as alterações em termos de saúde e nutrição.
- ✓ organizar, conservar e cuidar da higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelas crianças.
- ✓ preencher o formulário de frequência das crianças.
- ✓ estimular, preparar e acompanhar o repouso das crianças.
- ✓ socorrer a criança em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias, segundo orientação recebida do profissional da área, levando-a ou encaminhando-a ao posto de saúde ou médico mais próximo, informando os pais ou responsáveis.
- ✓ organizar todo o material referente às atividades com as crianças, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças.
- ✓ executar atividades de higienização das crianças, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, entre outras.
- ✓ executar outras atribuições afins.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2015**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa visa adequar o vencimento base no Grau A do PEI-C - Professor de Educação Infantil/Creche ao piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação do magistério público, no valor de R\$ 1.917,78 ( um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para jornada de 40(quarenta) horas semanais, de acordo com o artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

Ressalte-se que a Lei 11.738/08 estabelece que a correção do piso é definido pela variação entre o valor aluno/ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB nos dois anos anteriores

Deve ser esclarecido que por intermédio da Lei Complementar nº 86, de 27 de setembro de 2013, as monitoras de creches, antes pertencentes à estrutura de cargos da Administração Direta, foram enquadradas na estrutura de pessoal do magistério público municipal no cargo denominado PEI-C – Professor de Educação Infantil – Creche, em razão da determinação da Lei federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Todavia, o vencimento permaneceu vinculado ao Nível-9, correspondente a R\$ 1.900,86, valor esse inferior ao importe de R\$ 17,00 (dezessete reais) ao piso regulamentado nacionalmente.

Deve ser assinalado que referida proposta visa corrigir o vencimento da carreira do professor com formação em nível médio, modalidade normal, com carga horária de 40 horas semanais, que não pode ser inferior ao piso nacional.

Em atenção à Lei Complementar nº 101/2000, segue cópia do documento de impacto orçamentário-financeiro para instrução do processo legislativo.

Face ao exposto, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem este projeto de lei complementar, oportunidade em que renovamos-lhes nossos protestos de elevada estima e consideração.

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*



## Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna (MG), 5 de maio de 2015

### OFÍCIO N° 131/2015 - Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 4/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei Complementar nº 04/2015, que "*Altera o Anexo I da lei Complementar nº 86. de 27 de setembro de 2013 e dá outras providências*", para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Apresentamos, ao ensejo, nossos protestos de grande estima e consideração.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***

***Prefeito Municipal***

***EXMO. SR.***

***FRANCIS SALDANHA FRANCO***

***DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL***

***ITAÚNA – MG***

## **Comissão de Justiça e Redação**

Tendo esta comissão recebido, em 08 de Junho 2015, pelo vereador Presidente desta comissão, Nilzon Borges Ferreira, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itáuina, e tendo sido nomeado para atuar como relator no **Projeto de Lei Complementar 04/2015**, que  
“Altera o anexo I da Lei Complementar nº86, de 27 de setembro de 2013 e dá outras providências,”  
passo a emitir o seguinte relatório:

### **Relatório**

O referido Projeto de Lei visa adequar o vencimento da carreira do professor com formação em nível médio, modalidade normal, com carga horária de 40 horas semanais, que não pode ser inferior ao piso nacional. Na oportunidade, apresentamos uma Emenda de Comissão para adequar a correta técnica legislativa:

### **EMENDA SUPRESSIVA N°01 DE COMISSÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2015.**

Art. 1º. Suprima-se do art. 2º a expressão “na hipótese de redução legal ou convencional da jornada de trabalho”.

Sala das reuniões, 04 de Agosto de 2015.

### **Justificativa**

Tal proposta de emenda se faz necessária para que o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar 04/2015 fique com uma melhor compreensão na leitura e atenda a melhor técnica legislativa. Assim, o texto não dá azo a interpretação divergente da vontade do legislador.

### **Voto do relator**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, ASSIM COMO A Emenda supressiva nº01 de Comissão, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

**Sala das comissões, Itáuina, 04 de Agosto de 2015.**

**Hélio Machado**  
**Relator**

Acompanham o Voto do relator os demais membros da comissão:

**Nilzon Borges Ferreira**  
**Presidente**

**Lucimar Nunes**  
**Membro**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

### **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2015**

Aos 14 dias do mês de Setembro de 2015, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei Complementar nº 04/2015, que “Altera o Anexo da Lei Complementar Nº86, de 27 de Setembro de 2013 e dá outras providências”**, de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, venho expor meu esclarecimento:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar o vencimento da carreira do professor com formação em nível médio, modalidade normal, com carga horária de 40 horas semanais, que não pode ser inferior ao piso nacional.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

### **VOTO DO RELATOR**

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Salas de Comissões, Itaúna/MG, 18 de Setembro de 2015.

**Giordane Alberto de Carvalho**  
*Presidente/Relator da CFO*

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

**Gleisson Fernandes**  
*Membro/CFO*

**Leonardo Santos Rosemburg**  
*Membro/CFO*